Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 01 RUB

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL e dá Outras Providências."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL, inscrito no CNPJ n. 29.954.352/0001-68, o transporte para o Ensino Médio e Ensino Superior até a cidade de Santo Augusto.

Art. 2º Concede autorização para subsidiar o valor de 99 VRM (Noventa vezes o valor de referência municipal) para contratar transporte escolar para a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL.

I – O subsídio a que se refere o *caput* deste artigo refere-se exclusivamente aos alunos comprovadamente matriculados no Ensino Médio Profissional de nível Técnico, inclusive o subsequente, e do Ensino Superior.

II – Para fazer jus ao Subsídio, a associação deverá apresentar mensalmente até o quinto dia útil, a relação dos alunos beneficiados com o respectivo comprovante de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar, relativo ao mês anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º O subsidio no transporte escolar previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante no endereço onde estiver matriculado, do município de Santo Augusto.

Art. 5º Fica o Conselho Municipal de Educação autorizado à:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço de transporte escolar, zelando pela sua execução, contratado pela AESUL;

II – apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço;

III - opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho proposto pela AESUL;

V – orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte;

Art. 6º Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar outras situação não prevista na Lei, por meio de Decreto, caso aja necessidade.

Câmara Mun de Vereadores SVS
FI 02 RUB

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice Prefeito
CPF 494 511 899-04

Câmara Mun de Vereadores SVS
FI 03 RUB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0010-2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação, elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB inciso VI, pela Lei Federal n.º 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas municipais;

Considerado, conforme constatado acima, que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais, por exemplo.

Considerando convênio que regula e transfere recursos do Estado do Rio Grande do Sul para o Município no que tange ao transporte de alunos das escolas estaduais no território municipal;

O Projeto de Lei em epígrafe, ora encaminhado, se faz necessário pelo fato que o município não possui obrigatoriedade de transportar alunos do Ensino Médio Profissional de nível Técnico, inclusive o subsequente, e do Ensino Superior para instituições de ensino de outros municípios, esta gestão buscou alternativas para não cessar o acesso à educação técnica e superior dos alunos do município. Ou seja, o valor repassado à AESUL será como incentivo municipal na tentativa de promoção de ações que garantam condições para o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

Justifica-se ainda, que esta forma de fomento, faz com o município deixe de prestar diretamente o serviço do transporte, e consequentemente, este possa ser executado com maior agilidade e independência do processo de decisão, contudo não abrindo mão da possibilidade de controlar, avaliar e fiscalizar.

A empresa prestadora do serviço à AESUL, fomentada pelo município, se referindo aos aspectos, desde os mais operacionais, como as manutenções, e até o planejamento, por exemplo, serão de responsabilidade da empresa. Além disso, ela também consegue ter uma reação mais rápida em caso de emergências e manter mais contato com o aluno beneficiado a todo o momento.

Câmara Mun. de Vereadores SVS
FI
RUB

Outras razões que levaram o município a buscar e definir esta alternativa como a mais vantajosa:

- Veículos comprados pela empresa;
- Motoristas contratados e selecionados pela empresa;
- Agilidade na tomada de decisões;
- Controle da frota pela empresa.
- Altíssimo montante gasto com manutenção dos veículos próprios;
- Treinamento dos motoristas;
- Seguros e impostos;
- Controle de licenças.

Nesse sentido, primaram-se pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado aos alunos.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, AOS 02 DIAS DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,

JUAREAZ ADALBERTO LEONARSKI
Prefeito Municipal em exercício.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice Prefeito
CPF 494 511 899-04